APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/05/2006
Presidente

APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/05/2006
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Resolução nº 02/2006, de 04 de maio de 2006.

"Dispõe sobre forma e tempo do pagamento do décimo terceiro salário dos servidores da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Caçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Caçu autorizada a proceder o pagamento integral do décimo terceiro salário, aos servidores, no mês correspondente à data de aniversário de cada servidor.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto nesta resolução, além do salário pertinente ao cargo, o servidor perceberá no mês de seu aniversário o valor correspondente ao décimo terceiro salário observado o seguinte:

I – a totalidade do décimo terceiro salário ao servidor com um ano ou mais de serviço público;

II – 1/12 (um doze avos) por mês de serviço público, para o servidor que vier a integrar o quadro, durante o ano de incidência do décimo terceiro salário, contado do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

III – o servidor que receber o décimo terceiro salário e for exonerado antes de findar o ano, ficará sujeito ao desconto, no valor da verba rescisória, do décimo terceiro antecipado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês;

IV – havendo aumento de salário durante o ano, em data posterior ao aniversário do servidor, este fará jus a uma complementação do décimo terceiro salário, proporcional ao aumento, a ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O servidor que, no ano de 2006, tiver aniversariado antes da entrada em vigor desta resolução receberá o seu décimo terceiro salário no primeiro mês subseqüente àquele em que se deu a vigência da norma, observados os critérios do artigo anterior.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 de MAIO de 2006.

Vereador **Zilmar Divino Nunes**
Presidente

Justificativa:

A presente matéria já está inserida no ordenamento jurídico municipal via do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e através da Lei Municipal nº 1.296 /2002, de 12 de março de 2002, caracterizando este Projeto de Resolução mera adequação e extensão daquelas normas aos servidores do Poder legislativo Municipal, o que é justo e necessário eis que também são servidores municipais, apenas são lotados em Órgãos diferentes, devendo ser atingidos pela mesma sistemática.

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/05/2006
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 02/2006, de 04/05/2006.
Autoria: Pres. Ver. ***Zilmar Divino Nunes***
Dispõe sobre forma e tempo do pagamento do décimo terceiro salário dos servidores da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre forma e tempo do pagamento do décimo terceiro salário dos servidores da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências. É visto pelo compulsar da matéria em crivo que está mudando a data de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores do Poder Legislativo Municipal, para a data de seus respectivos aniversários, além de autorizar o pagamento no mês imediatamente subseqüente aos servidores que já tiverem aniversariado no ano de 2006. É válido lembrar que já existe disposição legal no mesmo sentido, desde o ano de 2002, consubstanciado na Lei Municipal nº 1296/2002, de 12 de março de 2002, estando, portanto, desde aquela data, os servidores públicos municipais lotados nos demais órgãos da administração pública municipal já atingidos pelo critério ora proposto, assistindo também aos servidores da Câmara Municipal o mesmo direito. É dever constar ainda que a matéria não trará nenhuma interferência orçamentária assim como não haverá aumento de despesas. Com amparo na Constituição Federal que permite aos municípios, indistintamente, legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30 da CF) e na Lei Municipal retro-citada, não há como deixar de dar o caráter de legalidade e constitucionalidade à matéria. Sobre ser justa ou não matéria, entendemos, dentro do peculiar subjetivismo, sê-la, haja vista ser os servidores da Câmara, também servidores públicos municipais. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2006.

Vereador **RUBENS CARVALHO DE SOUZA**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br